



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 205/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia Ambiental.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072423/12-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia Ambiental**, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 205/2014)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM TECNOLOGIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO 1 - MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O programa de Pós-graduação em Tecnologia Ambiental da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EEIMVR) da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem como missão proporcionar a formação de mestres em Tecnologia Ambiental, com capacidade para realizar pesquisas, atividades de ensino e desenvolver conhecimento e tecnologias na área Ambiental, com ênfase em Gestão, Biotecnologia, Poluição Ambiental, Sustentabilidade e Energias Renováveis.

Art. 2º - O Curso de Pós-graduação em Tecnologia Ambiental tem como objetivos:

- (a) formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores em áreas interdisciplinares em Tecnologia Ambiental;
- (b) formação e o aperfeiçoamento para o exercício do magistério superior;
- (c) ampliação de mão-de-obra qualificada;
- (d) preparação de profissionais com maturidade acadêmica para iniciar doutoramento em áreas afins ao programa;
- (e) desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias na área ambiental;
- (f) desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras que contribuam para a solução de problemas ambientais, em benefício da sociedade e sustentabilidade dos recursos naturais.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS

Art. 3º - Poderão se candidatar ao ingresso no curso de mestrado alunos portadores de títulos de nível superior em Ciências Econômicas, Administração, Engenharias, Química, Biologia ou cursos afins.

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 4º - A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado é feita através de prova escrita, entrevista, análise de *Curriculum vitae* e de toda documentação pertinente, a critério de uma Comissão de Admissão, indicada pelo Colegiado do Curso e formada por membros do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental da EEIMVR - UFF. O candidato deverá apresentar ficha de inscrição preenchida, cópia da carteira de identidade, CPF, histórico escolar do curso de graduação, *Curriculum vitae*, diploma de curso superior reconhecido, validado ou revalidado, e duas fotos 3x4.

§ 1º – A prova de admissão ao Mestrado é realizada anualmente, com o ingresso dos alunos selecionados sendo realizado no início do primeiro semestre acadêmico de cada ano.

§ 2º - A prova de admissão ao Mestrado abrange tópicos dos cursos de graduação em Engenharias, Química, Biologia, Sociologia e Filosofia. A prova será baseada em bibliografia escolhida pela Comissão de Admissão, divulgada no edital do concurso de seleção.

§ 3º - Após a correção das provas, a Comissão de Admissão realizará uma entrevista com os candidatos e, analisados os documentos pertinentes, os classificará por ordem de desempenho nos exames.

§ 4º - As bolsas de Mestrado institucionais disponíveis serão distribuídas pela Comissão de Admissão do Curso entre os candidatos de melhor desempenho segundo os resultados da avaliação.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 5º Os alunos aprovados no exame de seleção terão suas matrículas efetivadas mediante sua apresentação pessoal à secretaria do curso conforme calendário estabelecido pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º - As renovações das matrículas a cada semestre serão autorizadas pelo Colegiado da Pós-graduação após análise de desempenho acadêmico do aluno.

Art. 7º - A cada semestre os alunos matriculados no Curso efetuarão suas matrículas de acordo com o Calendário do Curso de Pós-graduação.

Art. 8º - Só serão aceitas as matrículas em disciplinas com a concordância do orientador mediante sua assinatura em formulário apropriado.

Art. 9º – Caso haja interesse por parte de um aluno em aproveitar os créditos de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação, este deverá encaminhar um pedido formal para o colegiado do curso, através do orientador, com justificativa e comprovação da aprovação na disciplina.

CAPÍTULO 4 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 10º – O trancamento da matrícula ou cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser por, no máximo, 1 (um) período letivo, de acordo com o Regulamento Geral da UFF.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula ou cancelamento de inscrições em disciplinas deverá ser acompanhado de parecer escrito do professor orientador e será encaminhado ao Colegiado do Curso para acompanhamento.

Art. 11º - A matrícula do aluno poderá ser reaberta a pedido do aluno, a qualquer momento, satisfeitos os prazos do Regulamento Geral.

Art. 12º - O aluno terá sua **matrícula cancelada** quando:

(a) esgotar-se o prazo máximo fixado no respectivo Currículo para a conclusão do Curso (conforme **Art. 35º**);

(b) for reprovado duas vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;

(c) enquadrar-se nos demais casos previstos no Regulamento Geral de Pós-graduação da UFF.

Art. 13º - A fim de manter sua bolsa, o aluno de Mestrado deverá ser aprovado em pelo menos uma disciplina por semestre e em todas as disciplinas obrigatórias após 1 (um) ano de seu ingresso no Curso.

Art. 14º - A bolsa poderá ser cancelada pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação quando, com base no seminário de dissertação (conforme **Art. 34º**), o desempenho acadêmico do aluno for considerado insatisfatório ou, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- (a) por recomendação do orientador;
- (b) por solicitação do aluno;
- (c) por abandono do Curso por parte do aluno ou desligamento.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - PLENÁRIA E COLEGIADO DO CURSO

Art. 15º - O **Plenário** do Curso de Pós-Graduação será composto pelo seu corpo docente juntamente com representantes do corpo discente.

§ 1º - O Corpo Docente será constituído por professores pertencentes ao programa e indicados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação para credenciamento junto à PROPPi.

§ 2º - O número de representantes do corpo discente (alunos matriculados no curso de Pós-graduação) no Plenário constituirá do maior entre 1 (um) e a parte inteira de 1/5 (um quinto) deste. Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Curso. O mandato dos representantes discentes no Plenário e no Colegiado do Curso será de um ano com direito a recondução imediata.

§ 3º - O Plenário do Curso de Pós-graduação será convocado pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação, por iniciativa sua, ou por solicitação de mais do que 50% de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

- (a) dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado;
- (b) aprovação de propostas de regulamentos específicos e suas modificações a serem submetidas pelo Colegiado ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPPi;
- (c) decidir sobre assuntos do Curso de Pós-Graduação que o Colegiado considerar fora de sua competência.

Art. 16º - O **Colegiado** do Curso de Pós-graduação será constituído:

- (a) pelo Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- (b) por 3 (três) representantes do seu corpo docente e mais 3 (três) suplentes;
- (c) por um representante do seu corpo discente e mais 1 (um) suplente.

§ 1º - Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos professores credenciados no Programa de Pós-graduação.

§ 2º - Só poderão se candidatar para representante docente do Colegiado os professores credenciados no Programa de Pós-graduação.

§ 3º - Os casos de empate serão resolvidos usando-se como critério o número de semestres lecionados pelo docente no Programa de Pós-graduação e em caso de novo empate a ordem

decrecente de idade dos docentes.

§ 4º - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - O membro do Colegiado que por aposentadoria ou por qualquer outro motivo deixar de ser professor em exercício durante o seu mandato será automaticamente afastado e o suplente imediato assumirá como novo membro titular do Colegiado do Curso.

§ 6º - O membro do Colegiado que pedir afastamento por um período superior a 6 (seis) meses será automaticamente afastado e substituído pelo suplente imediato.

§ 7º - Nas situações definidas nos § 5º e § 6º do Art. 16º, se o Colegiado do Curso não contar com membros suplentes para assumir uma vaga que deixou de ser preenchida por seus membros docentes e se o período restante do mandato a ser cumprido for igual ou superior a 6 (seis) meses, se convocará uma eleição para preenchimento desta vaga. O mandato deste novo membro se encerrará quando da eleição do novo Colegiado.

§ 8º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 9º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 17º - As reuniões do Colegiado são regulamentadas na forma a seguir:

(a) o Colegiado terá reuniões ordinárias mensais cuja pauta, preparada pelo Coordenador, em consulta com os professores do Curso, será divulgada, pelo menos, com uma semana de antecedência e aprovada no início das reuniões, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado;

(b) o Colegiado poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento da maioria simples dos membros do colegiado ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com um mínimo de dois dias de antecedência;

(c) O “quorum” mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade mais um dos seus membros.

Art. 18º - Caberá ao Colegiado:

(a) decidir o conjunto de disciplinas a serem oferecidas;

(b) aprovar semestralmente o calendário do Curso de Pós-Graduação;

(c) aprovar a indicação dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras de seminário e defesa de dissertação;

(d) indicar à Comissão de Assessoramento da PROPPi, os professores que integrarão o corpo docente do Curso;

(e) aprovar a indicação de **orientadores** e **co-orientadores** para as dissertações. O pedido de co-orientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador;

(f) julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos;

(g) formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado. Em caso excepcional a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Curso;

- (h) propor convênio, para devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Estudos Gerais;
- (i) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares do Curso;
- (j) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-graduação, observando-se o limite imposto pelo Regulamento Geral;
- (l) homologar os pareceres das comissões examinadoras;
- (m) propor ao Plenário do Curso de Pós-graduação o Regulamento Específico e modificações eventuais;
- (n) decidir sobre o número de orientados vinculados a um mesmo professor orientador quando este número, excepcionalmente, ultrapassar o limite conforme consta do Regulamento Geral;
- (o) fixar, até o final do ano corrente, o número de vagas discentes a serem oferecidas no ano seguinte;
- (p) pronunciar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e orientação vinculadas ao Curso de Pós-graduação;
- (q) analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador, propondo soluções;
- (r) aprovar as aplicações financeiras dos recursos do Curso;
- (s) constituir Comissão Eleitoral e promover eleições de novos membros de acordo com este Regulamento Específico;

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 19º - O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos na forma da legislação vigente do Conselho Universitário que trata das eleições.

Art. 20º - Caberá ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Plenária do Curso de Pós-graduação;
- (b) apresentar em tempo hábil ao Colegiado todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- (c) convocar eleições para o Colegiado;
- (d) todas as demais funções previstas no Regulamento Geral.

Art. 21º – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador.

§ 2º - No caso de vacância nos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício de mandato consecutivo ou não. Os casos de empate serão resolvidos usando-se como critério a ordem decrescente de idade dos docentes.

§ 3º – O Decano ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

SEÇÃO III - SECRETARIA

Art. 22º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

Art. 23º - O Curso de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental oferece disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º- As **disciplinas obrigatórias** para o Mestrado são as seguintes:

- (1) Ciência Ambiental (carga horária: 60 horas);
- (2) Estatística Aplicada à Análise Ambiental (carga horária: 60 horas);
- (3) Metodologia Científica (carga horária: 30 horas);
- (4) Ética e Meio Ambiente (carga horária: 30 horas);
- (5) Gestão Ambiental (carga horária: 45 horas).

§ 2º- As **disciplinas optativas** para o Mestrado são as seguintes:

- (1) Biotecnologia Ambiental (45 horas)
- (2) Tecnologia das Fermentações (45 horas)
- (3) Poluição do Solo (45 horas)
- (4) Gestão de Sistemas Agro-energéticos (45 horas)
- (5) Catálise Ambiental (45 horas)
- (6) Cinética Heterogênea Aplicada ao Meio Ambiente (45 horas)
- (7) Química Verde (45 horas)
- (8) Contaminação atmosférica e aquática (45 horas)
- (9) Química Computacional
- (10) Aproveitamento de Resíduos para Uso Agropecuário (45 horas)
- (11) Análise Financeira Aplicada ao Meio Ambiente (45 horas)
- (12) Química Inorgânica Aplicada ao Meio Ambiente (45 horas)
- (13) Sociologia do Meio Ambiente (carga horária: 45 horas)
- (14) Tópicos Especiais em Tecnologia Ambiental I (45 horas Ementa: Aberta)
- (15) Tópicos Especiais em Tecnologia Ambiental II (45 horas Ementa: Aberta)
- (16) Tópicos Especiais em Tecnologia Ambiental III (45 horas Ementa: Aberta).

§ 4º - Cada crédito em disciplina corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 5º – A carga horária mínima do curso de mestrado é de 720 horas, assim distribuídas:

- (a) 225 horas para disciplinas obrigatórias;
- (b) 135 horas para disciplinas optativas;
- (c) 360 horas para Dissertação de Mestrado.

§ 6º – O aluno que tiver concluído a carga horária mínima de disciplinas obrigatórias e optativas e estiver em fase de preparação do trabalho final do curso (conforme **Art. 38º**) deverá se matricular em Dissertação de Mestrado.

Art. 24º - O aluno regularmente matriculado no Programa poderá, em caráter optativo, realizar

estágio de docência em uma disciplina dos cursos de graduação da UFF em áreas afins ao Programa de Pós-graduação. A aprovação no estágio docente constará no histórico escolar do aluno, com número de créditos correspondente ao número de créditos da disciplina.

CAPÍTULO 3 - CORPO DOCENTE

Art. 25º - O corpo docente do Curso de Pós-graduação é composto, em sua base, por professores pesquisadores em exercício e que são credenciados como membros do Plenário do Curso de Pós-graduação.

§ 1º - O credenciamento dos docentes terá duração de 2 (dois) anos, e poderá ser concedida aos docentes que satisfizerem as seguintes condições:

(a) forem portadores do título de doutor;

(b) atuarem nas linhas de pesquisa do Programa (estabelecidas pelo Plenário);

(c) possuírem produção e atuação acadêmica recente, sendo desejável um mínimo de 2,0 pontos nos últimos 3 (três) anos de atividades conforme a Tabela abaixo:

Atividade	Pontuação
Publicação¹	
Qualis A1	1,0
Qualis A2	0,83
Qualis B1	0,7
Qualis B2	0,55
Qualis B3	0,4
Qualis B4	0,25
Qualis B5	0,1
Qualis C	0,0
Anais de congresso internacional	0,05
Livro de caráter científico	1,0
Capítulo de livro	0,5
Projetos	
Projeto de pesquisa aprovado	0,2
Administrativa⁵	
Coordenação de Pós-graduação	1,0

1 – Conceito Qualis correspondente à área que o docente declare atuar. Pontuação válida para artigo aceito ou publicado nos últimos 3 anos – contabilizado apenas uma vez em apenas um período trienal, a critério do docente.

5 – Pontuação por ano concluído.

§ 2º – O credenciamento do docente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 26º - Professores aposentados e Professores Colaboradores de outras unidades da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão ser vinculados ao Curso de Pós-graduação, podendo orientar (ou co-orientar) dissertações, ministrar cursos e participar de bancas de admissão e defesa de dissertação, desde que satisfaçam as condições de credenciamento descritas no Art. 25º.

Parágrafo único - A vinculação de Professores aposentados e Professores Colaboradores ao Curso de Pós-graduação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 4 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 27º - Cada aluno aceito no Curso de Mestrado terá um diretor de estudos (orientador acadêmico), membro do Corpo Docente do Curso de Pós-graduação, cuja indicação será feita em reunião ordinária do Colegiado.

Art. 28º - Caberá ao diretor de estudos acompanhar o desempenho do aluno e aconselhá-lo sobre assuntos didáticos, até que fique estabelecido o seu orientador de dissertação num prazo máximo de 1 (um) semestre a contar de seu ingresso.

Art. 29º - Caberá ao orientador de dissertação indicar um projeto de pesquisa ao aluno e orientá-lo a fim de cumprir as exigências do Regulamento Geral no que diz respeito à obtenção do grau de Mestre.

Art. 30º - Caso um aluno solicite equivalência de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o Colegiado indicará uma Comissão de três professores credenciados no Curso que avaliará o Histórico Escolar e determinará a equivalência das disciplinas por ele já cursadas.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 31º - Cada aluno do Curso deverá participar ativamente das atividades de ensino e pesquisa do Curso, com uma frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Art. 32º - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 31º, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

Parágrafo único: A nota mínima para aprovação em uma disciplina é igual a 6,0 (seis), por disciplina ou atividade.

Art. 33º – O aluno deverá realizar uma prova de inglês em um prazo máximo de 1 (um) ano após seu ingresso no Curso, que avaliará sua capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos.

Parágrafo único: O aluno que for reprovado no exame de língua inglesa terá um prazo máximo de 1 (um) mês para refazer a prova. Em caso de nova reprovação, o aluno terá **sua matrícula cancelada.**

Art. 34º - O aluno deverá realizar, faltando um semestre letivo para defesa de dissertação, **um seminário de dissertação,** o qual consiste em apresentar o andamento do trabalho de pesquisa para uma Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) membros, sendo um membro o orientador, outro indicado pelo Colegiado do curso e o(s) demais escolhido(s) pelo orientador podendo inclusive ser membro externo ao programa. Essa banca será designada pelo Colegiado.

Parágrafo único – Caso o aluno seja reprovado neste exame deverá realizar um novo seminário em um prazo máximo de 1 (um) mês. Caso seja novamente reprovado, **sua matrícula será cancelada.**

Art. 35º - O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador da dissertação, este limite de duração poderá ser prorrogado, mediante decisão do Colegiado.

Art. 36º - Caso o orientador de dissertação se afaste da UFF por um período superior a 3 meses ele deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado pelo orientador e orientado, que satisfaça ao Colegiado garantindo que o trabalho de dissertação do aluno não será prejudicado. O orientador deverá ainda indicar um professor credenciado no Curso que ficará responsável pelo aluno perante o Colegiado durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do professor orientador.

CAPÍTULO 5 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

Art. 37º - Para obtenção do título de Mestre em Tecnologia Ambiental, o aluno deverá ter satisfeito todas as exigências quanto a créditos e exames constantes deste Regulamento e deverá defender e obter aprovação da dissertação de Mestrado sobre seu tema de pesquisa.

SEÇÃO II – TRABALHO FINAL

Art. 38º - O projeto de dissertação, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação pelo Colegiado.

§ 1º - As dissertações deverão ter formato padrão conforme as regras descritas no manual de confecção de Teses à disposição dos alunos na Secretaria do Curso de Pós-graduação.

§ 2º - O cronograma de entrega e defesa de dissertação deverá satisfazer o seguinte procedimento:

(a) o orientador deverá solicitar ao Colegiado, através de carta endereçada ao coordenador, a realização de defesa de dissertação acompanhada com uma versão da dissertação;

(b) após a entrega da dissertação, a Coordenação da Pós-graduação terá uma semana para se pronunciar quanto à aprovação de sua forma;

(c) o credenciamento da Banca de Dissertação será efetuado numa reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado da Pós-graduação, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da data prevista de defesa da dissertação. Aos orientadores é recomendado dar sugestões para a banca composta por pelo menos 3 (três) nomes para serem membros titulares e mais 2 (dois) para suplentes. Na composição da banca está incluído o orientador como membro titular e pelo menos um membro externo ao programa. Todas as indicações deverão ser acompanhadas pelos *Curriculum vitae* dos pesquisadores não credenciados no Curso no ato da entrega da dissertação;

(d) o credenciamento da Banca da defesa de dissertação será realizado tendo como base os mesmos critérios adotados para o credenciamento dos docentes da UFF no Plenário do Curso de Pós-graduação;

(e) após aprovação da banca examinadora os alunos de Mestrado deverão entregar 5 (cinco) exemplares da dissertação para que as mesmas sejam encaminhadas, pela Secretaria do Curso de Pós-graduação, aos membros titulares e suplentes das bancas. A versão a qual cita o **§ 2º (a)**, fará parte do acervo da Secretaria do Curso de Pós-graduação;

(f) deverá haver um prazo mínimo de 5 semanas entre o encaminhamento da dissertação pelo orientador na Secretaria de Pós-graduação, e a defesa da mesma.

§ 3º - As bancas examinadoras das dissertações de Mestrado deverão ser formadas por, no mínimo, 1 (um) pesquisador externo ao programa, o orientador e 1 (um) docente credenciado no Curso de Pós-graduação.

§ 4º - Os co-autores do trabalho de pesquisa em questão não poderão fazer parte da banca examinadora, salvo na necessidade de ausência do orientador.

Art. 39º - A dissertação será analisada pela banca examinadora que decidirá por aprovada ou reprovada.

Art. 40º - Ao aluno que tiver sua dissertação reprovada poderá ser dada a oportunidade de apresentar

uma nova dissertação, referendada pelo seu orientador, e submetido ao Colegiado. Se aprovado pelo Colegiado, o aluno terá, dentro do tempo regulamentar estipulado pelo Regulamento Geral, a chance de defender a sua **nova dissertação**.

Art. 41º - Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido, conforme o programa cursado, o grau de Mestre em Tecnologia Ambiental.

§ 1º - Uma vez aprovada a dissertação, o aluno receberá os documentos relativos à conclusão do Curso depois de entregar um exemplar da versão definitiva para o acervo da Biblioteca da EEIMVR.

Art. 42º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a secretaria emitirá um certificado de conclusão do Curso ao aluno, cabendo ao último proceder a seu pedido de expedição do diploma na UFF.

CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 43º – Os casos omissos nesse Regulamento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso ou pelo Plenário, caso o Colegiado julgue o tema não ser de sua competência.